

Conselho da Organização dos Estados Americanos

ISIDORO ZANOTTI

NESTE número, a "Revista do Serviço Público" apresenta mais um documentado e bem elaborado trabalho de autoria do Dr. Isidoro Zanotti, escritor patricio, estudioso dos assuntos concernentes às relações, organização e direito internacionais, sendo um dos brasileiros que mais se tem distinguido naqueles importantes setores do conhecimento humano.

O Conselho da Organização dos Estados Americanos está estudado, no presente artigo, nos seus aspectos fundamentais. A partir da Conferência de Bogotá, de 1948, o Conselho assumiu posição peculiar, definitiva e de extraordinária repercussão no quadro do Sistema Interamericano. Através do exame de suas funções, atribuições e das mais recentes atividades, pode-se aquilatar das responsabilidades desse órgão dos Estados Americanos.

Esta Revista sempre se orgulhou de ser uma contribuição ao desenvolvimento da Administração Pública, quer nacional, estadual, municipal, territorial, internacional, quer da administração particular. Existem, hoje, tão estreitas relações entre a administração nacional e a internacional que os estudiosos dos problemas sociais, econômicos e políticos e os que lidam com as coisas públicas, devem informar-se, convenientemente, dos assuntos pertinentes às relações internacionais. Por isso mesmo, esta Revista mantém uma seção sobre a Administração Internacional, com o propósito de divulgar o que há de mais moderno e útil nesse importante setor da Administração Pública (N.R.).

NOTAS PRELIMINARES

O atual Conselho da Organização dos Estados Americanos tem, como antecedente, o Conselho Diretor da União Pan-Americana, criado na Segunda Conferência Internacional Americana — México 1901-1902. Este Conselho Diretor, por sua vez, sucedeu o Comité Executivo criado em abril-junho de 1898, para o fim de controlar o "Bureau Comercial das repúblicas americanas", instituído em 1890, por ocasião da Primeira Conferência Internacional Americana.

Na Conferência do México, 1901-1902, o Bureau teve a designação mudada para "Bureau Internacional das Repúblicas Americanas". Na quarta Conferência Internacional Americana, realizada em 1910, foi mudado o nome da organiza-

ção para "União Pan-Americana". Além de outros atos sobre o Conselho Diretor da União Pan-Americana, merece ser ressaltada a convenção a respeito da União assinada em Havana, no ano de 1928, quando se efetuou a Sexta Conferência dos Estados Americanos.

A Carta da Organização, firmada em Bogotá, na Nona Conferência Internacional dos Estados Americanos — março-abril de 1948, estatui que a Organização dos Estados Americanos (O.E.A.) realiza os seus fins por meio de:

- a) A Conferência Interamericana.
- b) A Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.
- c) O Conselho.
- d) A União Pan-Americana.
- e) As Conferências Especializadas.
- f) Os Organismos Especializados.

Conselho da Organização dos Estados Americanos — suas funções, atribuições, mais importantes e recentes realizações — êsses e outros assuntos conexos vão ser objeto de exame, a seguir.

CONSELHO DA ORGANIZAÇÃO

De conformidade com a Carta assinada em Bogotá, o Conselho da Organização dos Estados Americanos compõe-se de um representante de cada Estado membro da Organização, nomeado especialmente pelo respectivo governo, com a categoria de Embaixador. A designação poderá recair no representante diplomático acreditado junto ao governo do país em que o Conselho tenha a sua sede. Durante a ausência do titular, o governo poderá creditar um representante interino.

Funções:

O Conselho tomará conhecimento, dentro dos limites da Carta e dos Tratados e Acordos Interamericanos, de qualquer assunto que lhe encaimhem a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores. O Conselho é responsável pelo cumprimento adequado das funções atribuídas à União Pan-Americana.

E' também da alçada do Conselho:

- a) Formular e submeter aos governos e à Conferência Interamericana propostas tendentes

à criação de novos organismos especializados, ou à fusão, adaptação ou eliminação dos existentes, inclusive o que se refere a financiamento e manutenção dos mesmos;

b) formular recomendações aos governos, à Conferência Interamericana, às Conferências Especializadas ou aos Organismos Especializados, tendentes a coordenar as atividades e planos de trabalho destes últimos, depois de terem êles sido consultados;

c) celebrar acordos com os Organismos Especializados Interamericanos para determinar as relações que devem existir entre o respectivo organismo e a Organização;

d) celebrar acordos ou entendimentos especiais de cooperação com outros organismos americanos, que tenham reconhecida autoridade internacional;

e) promover e facilitar a colaboração entre a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas, bem como entre os organismos Especializados Interamericanos e os organismos similares internacionais;

f) adotar resoluções que habilitem o Secretário Geral a exercer as suas atribuições;

g) exercer as demais funções indicadas pela Carta.

O Conselho estabelece as bases para fixar a cota de contribuição de cada um dos governos para a manutenção da União Pan-Americana, tomando na devida consideração a capacidade de pagamento dos respectivos países e a determinação dos mesmos de contribuírem de forma equitativa. O orçamento, aprovado pelo Conselho, será enviado aos governos pelo menos seis meses antes do primeiro dia do exercício financeiro, com indicação da cota anual de cada país. Para decisões em assuntos orçamentários necessita-se da aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

Formula o Conselho o seu próprio Regimento e funciona na sede da União Pan-Americana.

Órgãos

Os órgãos do Conselho da Organização dos Estados Americanos são:

1. Conselho Interamericano Econômico e Social;
2. Conselho Interamericano de Jurisconsultos;
3. Conselho Cultural Interamericano;

Êsses órgãos têm autonomia técnica dentro dos limites da Carta; as suas decisões, entretanto, não podem invadir a esfera de ação do Conselho. São integrados por representantes de todos os Estados membros da Organização. Por outro lado, prestarão aos governos os serviços técnicos que êstes solicitem e atuarão como assessôres, na esfera de sua competência, do Conselho da Organização. O Conselho, coadjuvado pelas entidades correspondentes e mediante consulta prévia aos governos, formulará os Estatutos de seus órgãos

em desenvolvimento dentro dos preceitos da Carta.

Já aprovou o Conselho os projetos de Estatuto do Conselho Interamericano Econômico e Social, Conselho Interamericano de Jurisconsultos e do Conselho Cultural Interamericano. Êsses projetos foram encaminhados aos governos dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos para que formulem as observações que julgarem convenientes.

Regimento do Conselho da Organização

O Conselho da Organização aprovou o seu Regimento em fevereiro de 1949. Vamos apresentar, em resumo, as principais disposições desse documento.

Credenciais dos representantes

De acôrdo com o Regimento, o Ministério das Relações Exteriores de cada país comunicará ao Conselho, por intermédio do Secretário Geral da Organização, a nomeação do Representante titular e do Representante interino. Os Representantes comunicarão a nomeação das demais pessoas que integram a sua Delegação. Tôdas essas comunicações devem ser feitas por escrito. A ordem de precedência dos Representantes no Conselho será determinada pela ordem de recepção das comunicações das nomeações.

Sessões do Conselho

As sessões ordinárias do Conselho realizam-se na primeira e terceira quartas-feiras do mês, exceto nos meses de julho, agosto e setembro. O Presidente convocará sessão extraordinária quando julgar necessário, ou quando o solicite por escrito qualquer dos Representantes. O Conselho poderá determinar a realização de sessões protocolares.

As sessões são públicas. A pedido, porém, de qualquer dos Representantes, o Conselho se constituirá em sessão secreta. As línguas oficiais do Conselho são inglês, português, espanhol e francês.

Ordem do dia

O Presidente estabelecerá a ordem do dia para cada sessão e o Secretário a comunicará aos Representantes junto ao Conselho, com uma antecedência de cinco dias, pelo menos. Para as sessões extraordinárias, pode-se prescindir daquele prazo. A discussão dos assuntos que não figurem na ordem do dia terá de ser adiada para a reunião seguinte, salvo decisão em contrário do Conselho.

Presidente e Vice-Presidente

O Conselho elege um Presidente e um Vice-Presidente pelo período de um ano, os quais não poderão ser eleitos para nenhum desses cargos no período seguinte. A eleição se efetuará, anualmente, na última sessão ordinária do mês de novembro, entrando imediatamente em função os

Representantes que forem eleitos para esses cargos. Será realizada a eleição por escrutínio secreto.

O Presidente será eleito por maioria de dois terços do total dos membros do Conselho. Se, depois de três votações, não se alcançar essa maioria na sessão indicada do mês de novembro, marcar-se-á uma sessão extraordinária dentro do prazo de oito dias, procedendo-se, então, à eleição que se baseará na maioria dos Representantes presentes nessa ocasião. A eleição do Vice-Presidente se efetuará em seguida à do Presidente, de acordo com o processo indicado.

Cabe ao Presidente abrir e encerrar as sessões, dirigir os debates, conceder o uso da palavra, pôr a votos os assuntos em discussão, anunciar os resultados, decidir questões de ordem, e, de uma maneira geral, cumprir e fazer cumprir o Regimento e as disposições pertinentes da Carta. Na ausência temporária do Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente, com as mesmas atribuições e deveres.

Debates

Os debates devem obedecer às disposições do Regimento ou às normas que o Conselho estabelecer em face de casos não previstos.

O *quorum* é constituído pela maioria absoluta dos Representantes.

Quando as comissões apresentarem os pareceres da maioria e da minoria, discutir-se-á primeiro o parecer da minoria. Nenhum Representante pode fazer uso da palavra sem concessão prévia do Presidente.

As propostas sobre assuntos novos devem ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho, que, oportunamente, distribuirá cópias a todos os Representantes. Em casos excepcionais, poderá o Conselho autorizar a discussão de uma proposta que não tenha sido previamente noticiada.

Durante a discussão de um assunto, qualquer Representante pode suscitar uma questão de ordem, que será imediatamente resolvida pelo Presidente. Dessa decisão pode ser feita apelação para o Conselho, pondo-se imediatamente a votos essa apelação.

Qualquer Representante pode solicitar a suspensão do debate. Dois Representantes poderão falar brevemente a favor e dois contra a dita proposta. Depois de haver sido um assunto suficientemente discutido, qualquer dos Representantes do Conselho, ou o próprio Presidente, poderá propor que se encerrem os debates. Essa proposta pode ser impugnada por dois Representantes, declarando-se aprovada se reunir dois terços dos votos.

Votação

Cada Representante tem direito a um voto. Tomam-se as decisões por maioria de votos, salvo disposição em contrário. A votação é feita pelo processo nominal, se assim o pedir um dos Representantes, e será realizada na ordem de precedência das Representações. Haverá votação

secreta, nos casos e forma estabelecidos nos dispositivos pertinentes.

As propostas podem ser retiradas por seus proponentes, uma vez que não se lhe haja votado modificação alguma. Quando forem várias as emendas propostas, será votada, em primeiro lugar, a que mais altere o fundo da proposta original, votando-se as demais emendas segundo o critério já exposto. Serão as propostas votadas por partes, a pedido de qualquer dos Representantes. O texto assim aprovado, será submetido englobadamente à votação final.

Comissões

O Conselho tem a faculdade de organizar todas as comissões permanentes e especiais que julgar sejam necessárias ao exercício de suas atribuições. Por delegação do Conselho, poderá o Presidente determinar o número dos membros das comissões e designá-las. Todos os membros do Conselho, que não façam parte das comissões permanentes, têm direito à palavra sem voto nos debates das mesmas. Além dos membros que compõem as comissões especiais, tem direito à palavra mas não a voto nos debates qualquer membro do Conselho.

Comissão geral

A Comissão geral, de caráter permanente, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho e de outros Representantes que serão designados anualmente. O Presidente do Conselho é o presidente da Comissão.

Compete à Comissão geral atuar nos seguintes casos:

- a) Quando o Conselho ou seus órgãos, o Presidente do Conselho ou o Secretário Geral pedirem seu parecer;
- b) quando o Conselho lhe atribua funções específicas, que por sua natureza sejam delegáveis;
- c) quando o Conselho se encontre em férias e se trate de convocar uma sessão protocolar;
- d) nos demais casos expressamente previstos pelo Regimento.

Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças, também de caráter permanente, compõe-se de cinco membros eleitos de dois em dois anos.

À Comissão de Finanças cabem as seguintes funções:

1. Examinar o orçamento anual apresentado pelo Secretário Geral da Organização e informar sobre o mesmo;
2. examinar o relatório anual do Secretário Geral no que diz respeito a questões financeiras e informar nesse particular;
3. estudar as bases de financiamento e recomendar ao Conselho as cotas correspondentes para a manutenção da União Pan-Americana;

4. examinar as contas apresentadas pelo Secretário Geral e proceder ao exame das mesmas;

5. recomendar ao Conselho as resoluções previstas no artigo 53, item *f*, da Carta;

6. exercer as demais funções de caráter financeiro que lhe confie o Conselho.

Todo assunto apresentado ao Conselho e que exija estudo prévio, será encaminhado a uma comissão que redigirá um parecer sobre o mesmo. Quando a questão submetida não for da competência de uma comissão permanente, deverá o Conselho enviá-la a uma comissão especial.

Sem prejuízo de uma distribuição geográfica equitativa, tão ampla quanto possível, ao se elegerem o Presidente e Relator das Comissões ter-se-á em vista a experiência das pessoas designadas.

As comissões elaborarão relatórios finais sobre cada assunto, devendo os mesmos conter um projeto de resolução ou recomendação. Quando os membros de uma comissão não conseguirem pôr-se de acordo, poderão apresentar as suas conclusões em pareceres separados da maioria e minoria. Qualquer Representante poderá apresentar, em separado, sua opinião dissidente.

Secretaria

O Secretário Geral Adjunto é o Secretário do Conselho da Organização. A Secretaria Geral da Organização fornecerá o pessoal administrativo e técnico exigido pelo Conselho e suas Comissões. A Secretaria se encarregará de distribuir os documentos do Conselho e os de suas comissões; cuidará dos arquivos e desempenhará as outras funções de que porventura a encarregar o Conselho. A Secretaria distribuirá, nos quatro idiomas oficiais, o texto completo das decisões tomadas em cada uma das sessões do Conselho. Distribuirá, outrossim, aos Representantes junto ao Conselho cópias provisórias da versão taquigráfica de cada uma das sessões. Após ser aprovada pelo Conselho, a dita versão taquigráfica será considerada como a ata da sessão.

Órgão provisório de consulta

O Presidente convocará imediatamente o Conselho da Organização, sempre que este tenha de funcionar como Órgão Provisório de Consulta — isto é, — em caso de ataque armado, dentro do território de um Estado Americano ou dentro da zona de segurança, demarcada pelos tratados em vigor. Nas votações feitas de acordo com o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, só poderão tomar parte os Representantes dos Estados Americanos que o tenham ratificado. Quando se tratar de um caso ou disputa entre Estados Americanos, serão excluídas das votações as partes diretamente interessadas.

União Pan-Americana

A organização, o pessoal e a administração da União Pan-Americana se regerão de conformidade com a Carta e com as disposições pertinentes que dite o Conselho da Organização.

O Conselho estabelecerá as bases para a fixação da cota com que os governos devem contribuir anualmente para a manutenção da União Pan-Americana, tomando em consideração a capacidade de pagamento dos respectivos países, e a determinação destes de contribuirem equitativamente. O orçamento, aprovado pelo Conselho, com a indicação da cota de cada país, será comunicado aos governos, no mínimo com uma antecedência de seis meses antes do início do exercício financeiro. As decisões em matéria orçamentária requerem a aprovação de dois terços dos Representantes junto ao Conselho.

Secretário Geral da Organização

O Secretário Geral é eleito pelo Conselho, por um período de dez anos, e não poderá ser reeleito e nem sucedido por pessoa da mesma nacionalidade. Os períodos principiarão a ser contados a partir do dia 18 de maio de 1948.

O Secretário Geral é eleito por escrutínio secreto em uma sessão que se realizará no mínimo seis meses antes do início do período. Nenhum Representante junto ao Conselho poderá apresentar a este, publicamente, candidatos para o cargo. A eleição se fará por maioria de dois terços dos votos do total dos membros do Conselho. Se ao cabo de duas votações não se alcançar essa maioria, o Presidente convocará uma outra reunião dentro de dez dias, procedendo-se então à eleição por simples maioria de votos dos Representantes no Conselho.

No caso de vagar o cargo de Secretário Geral, o Conselho elegerá, dentro dos noventa dias seguintes, um sucessor que o substitua até a terminação do período. Este sucessor poderá ser reeleito, quando a vaga ocorrer durante a segunda metade do período.

O Dr. Alberto Lleras Camargo, escritor, famoso homem público da Colômbia, foi eleito Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, em 1948. Anteriormente, havia sido eleito Diretor Geral da União Pan-Americana, em face da vaga ocorrida com o falecimento do Senhor Leo S. Rowe. O Dr. Lleras vem prestando inúmeros e valiosos serviços à Organização e ao pan-americanismo.

O Secretário Geral Adjunto é, também, eleito pelo Conselho por um período de dez anos e poderá ser reeleito.

Foi eleito Secretário Geral Adjunto o Dr. William Manger, norte-americano, e que exercia, há muito tempo, cargo importante na União Pan-Americana. O Dr. Manger tem longa experiência em reuniões internacionais.

Comissão de Conferências Especializadas

Em novembro de 1948, decidiu o Conselho designar uma comissão especial para estudar o caso das Conferências Especializadas Interamericanas. Compete à Comissão:

a) Estudar e recomendar ao Conselho um processo para a convocação das conferências espe-

cializadas interamericanas, de acôrdo com os dispositivos correspondentes da Carta da Organização dos Estados Americanos;

b) Recomendar ao Conselho os métodos pelos quais o processo, uma vez aprovado, seja pôsto em execução.

Membros da Comissão: Argentina, República Dominicana, México, Peru e Estados Unidos.

A UNESCO e a OEA

Por iniciativa do Representante do Uruguai, o Conselho da Organização dos Estados Americanos aprovou, em novembro de 1948, a seguinte proposta a respeito da eleição do Dr. Jaime Torres Bodet, Ministro das Relações Exteriores do México para o cargo de Diretor Geral da UNESCO:

1. Autorizar o Presidente do Conselho a transmitir ao Dr. Jaime Torres Bodet a grande satisfação com que foi recebida na Organização dos Estados Americanos a notícia de sua nomeação.

2. Solicitar ao Presidente que, em nome do Conselho, convide o Dr. Torres Bodet a comparecer a uma sessão especial a ser realizada em data previamente combinada, a fim de que o Conselho possa homenageá-lo, bem como demonstrar-lhe a certeza em que se encontra de que a sua administração na UNESCO contribuirá grandemente para que haja uma cooperação mais estreita entre a UNESCO e a Organização dos Estados Americanos.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CONSELHO DA OEA DURANTE 1949 — JANEIRO A MAIO

O Secretário Geral da OEA submeteu ao Conselho da Organização uma exposição sobre as relações da União Pan-Americana com a UNESCO. O Conselho decidiu transmitir a exposição aos governos dos Estados membros. Resolveu, por outro lado, solicitar à Comissão de Organismos Interamericanos que faça estudo da questão e prepare um relatório a respeito.

Comissão de Privilégios e Imunidades

A Comissão entregou ao Conselho dois projetos que preparara bem como um relatório. Projetos de acôrdo: um multilateral, sobre os privilégios e imunidades da Organização dos Estados Americanos; outro bilateral, entre o Conselho da Organização e o governo dos Estados Unidos da América. O Conselho aprovou a seguinte recomendação: Que ambos os projetos sobre privilégios e imunidades da Organização dos Estados Americanos sejam transmitidos aos governos por intermédio dos respectivos Representantes no Conselho, a fim de que formulassem, antes de 1 de março de 1949, os pareceres que julgassem adequados.

Comissão dos Organismos Interamericanos

Essa Comissão do Conselho tem a incumbência de estudar as questões referentes aos Or-

ganismos Especializados Interamericanos. O Conselho aprovou o relatório da Comissão, com que foi submetido o projeto de Acôrdo a ser firmado entre o Conselho e o *Instituto Interamericano de Estatística*.

Dia Pan-Americano

O Conselho aprovou a seguinte resolução relativa ao Dia Pan-Americano — 14 de abril:

1. Lançar um apêlo aos governos dos Estados americanos para que dêem especial relêvo ao Dia Pan-Americano e para que realizem atos públicos que ofereçam aos povos americanos a oportunidade de apreciar os propósitos e as finalidades da Organização dos Estados Americanos;

2. Pedir a colaboração da imprensa do Continente americano, das universidades e estabelecimentos de educação públicos e privados, das academias e instituições culturais, para que contribuam para o maior brilho das comemorações do Dia das Américas.

Órgão Provisório de Consulta

Desde dezembro de 1948, funcionou o Conselho como Órgão Provisório de Consulta, para a decisão do caso entre Costa Rica e Nicarágua. Finalmente, graças à boa e útil intervenção do Conselho, houve a assinatura de um Pacto de Amizade entre aquêles dois países.

Resoluções sobre o orçamento da União Pan-Americana

O Conselho da Organização aprovou as seguintes resoluções apresentadas pela Comissão de Finanças e relativas ao orçamento da União Pan-Americana para o exercício financeiro que se inicia em 1 de julho de 1949 e termina em 30 de junho de 1950:

1. Que se destine a importância de US\$2.030.000, para a cobertura das despesas orçamentárias relativas ao exercício financeiro que termina em 30 de junho de 1950, cujas verbas se especificam a seguir:

Verbas	Importâncias
1. Ordenados e Remunerações	\$1.020.500
2. Fundo de Pensões e Aposentadorias	70.000
3. Outras despesas de pessoal	105.000
4. Despesas de viagem	30.000
5. Contratos de impressão	164.000
6. Material de expediente	110.500
7. Móveis e utensílios	94.000
8. Despesas eventuais	79.700
9. Junta Interamericana de Defesa...	174.300
10. Serviço de Dívida e Fundo de Construção do Prédio	182.000

2. Que se autorize o Secretário Geral a:

a) transferir os saldos da Verba n.º 8 (despesas eventuais) para quaisquer outras verbas do orçamento;

b) transferir, de acôrdo com a Comissão de Finanças, os créditos disponíveis, dentro de qualquer partida, para cobrir os deficits que porventura ocorram em outras verbas.

3. Que tôdas as rendas oriundas da venda de publicações sejam levadas a crédito da verba n.º 8.

4. Que quaisquer outras rendas que se produzirem por venda de outra classe sejam levadas a crédito das verbas mais diretamente relacionadas.

CONTRIBUIÇÕES DOS GOVERNOS AMERICANOS DURANTE O EXERCÍCIO FISCAL DE 1949-1950

O Conselho adotou a seguinte resolução: Que o orçamento para o exercício financeiro que termina em 30 de junho de 1950, e cuja importância total é de US\$ 2.030.000, seja integralizada com a soma de \$288.000, a ser transferida dos Fundos Disponíveis, e o restante com as contribuições dos Estados membros, da seguinte forma:

	dólares
Argentina	79.418,13
Bolívia	10.851,27
Brasil	154.333,19
Chile	23.220,38
Colômbia	33.089,92
Costa Rica	2.735,84
República Dominicana	6.244,30
Cuba	18.572,02
Equador	9.105,15
El Salvador	5.986,83
Guatemala	9.758,19
Haiti	9.238,03
Honduras	3.853,16
México	69.189,31
Nicarágua	3.598,14
Panamá	2.755,49
Paraguai	3.776,45
Peru	23.267,55
Estados Unidos da América...	1.247.122,61
Uruguai	9.490,84
Venezuela	16.393,20

Contrôle do pagamento das contribuições

O Conselho adotou a resolução seguinte:

1. Recomendar encarecidamente aos Estados membros que se sirvam remeter sem demora as suas respectivas contribuições, a fim de assegurar o funcionamento normal da União Pan-Americana.

2. Autorizar a Comissão de Finanças a examinar periodicamente a situação das contribuições dos governos dos Estados membros para a manutenção da União Pan-Americana.

3. Que a Comissão de Finanças submeta ao Conselho, pelo menos três vezes por ano, uma demonstração do estado das contribuições devidas pelos governos para a manutenção da União Pan-Americana.

4. Que a Comissão de Finanças e o Secretário Geral transmitam a cada governo, por intermédio de seus Representantes no Conselho, pelo menos três vezes por ano, uma demonstração da marcha dos pagamentos de suas contribuições para a manutenção da União Pan-Americana.

Comissão Americana de Territórios Dependentes

Em face da comunicação dirigida pelo governo de Cuba, manifestando sua conformidade para que a sessão inaugural da Comissão Americana de Territórios Dependentes se realizasse em Havana, no dia 15 de março de 1949, o Conselho da Organização, de acôrdo com o disposto na Resolução XXXIII da Nona Conferência Internacional Americana, resolveu convocar a dita Comissão a fim de reunir-se no lugar e data indicados.

Conselho Consultivo de Pesquisa Política e Social

O Conselho da Organização adotou a seguinte resolução relativa à criação de um Conselho Consultivo de Pesquisa Política e Social:

1. O Conselho, sem pronunciar-se a favor ou contra o fundo da questão, resolveu transmitir aos governos dos Estados membros, para a sua consideração e exame, o projeto apresentado pela Delegação do Uruguai sobre a criação do citado Conselho Consultivo.

2. Entende o Conselho que a faculdade para criar um organismo como o proposto corresponde à Conferência Interamericana, à Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores ou aos governos, mediante acordos especiais.

Estatuto do Conselho Interamericano de Jurisconsultos

Aprovou o Conselho as seguintes recomendações que lhe foram submetidas pela Comissão dos Órgãos do Conselho e seus Estatutos, acompanhadas de um projeto de Estatuto do Conselho Interamericano de Jurisconsultos:

1. Que o projeto de Estatuto do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, redigido pela Comissão, seja transmitido aos governos membros da Organização, por intermédio de seus Representantes no Conselho com o pedido de que se sirvam enviar ao dito Conselho, antes de 15 de abril de 1949, as observações que julguem pertinentes.

2. Que o projeto seja também transmitido à Comissão Jurídica Interamericana, para que envie ao Conselho os comentários que julgue apropriados.

3. Que, tendo por base as observações recebidas, seja formulado novo texto de Estatuto.

4. Que o dito Estatuto deve reger provisoriamente.

5. Que o texto provisório seja transmitido à primeira sessão do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, para que este possa fazer as observações que considere oportunas e enviá-las ao Conselho da Organização.

6. Que, uma vez conhecidas as observações do Conselho de Jurisconsultos, formule o Conselho da Organização o texto definitivo de Estatuto do Conselho Interamericano de Jurisconsultos.

Primeira reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos

Segundo resolução do Conselho da Organização, a primeira reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos será realizada no Rio de Janeiro, em setembro de 1949, em atenção à circunstância de que a Comissão Jurídica Interamericana tem sua sede naquela cidade.

Hierarquia do Secretário Geral e do Secretário Geral Adjunto para Atos Protocolares

O Conselho resolveu:

1. Considerar o senhor Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, para todos os atos protocolares de suas funções, relacionados com a Organização dos Estados Americanos, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

2. Considerar o senhor Secretário Geral Adjunto, para os mesmos atos e funções, como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

3. Comunicar aos governos dos Estados membros da organização dos Estados Americanos a presente resolução, a fim de que seja encaminhada aos respectivos Departamentos de Protocolo e de Cerimonial.

Competência do Conselho da Organização

Decidiu o Conselho:

Solicitar ao Conselho Interamericano de Jurisconsultos que elabore um estudo técnico sobre a extensão das facultades do Conselho da Organização dos Estados Americanos, segundo estão formuladas nos instrumentos internacionais aplicáveis; estudo esse de que poderiam servir-se os governos ao terem de pronunciar-se a respeito da questão, seja na Conferência Interamericana ou mediante o processo que os governos considerem adequado. Tal estudo não terá força legal, porém, em conjunto com outras opiniões expendidas, contribuirá para a melhor compreensão dos fatores jurídicos envolvidos.

Centralização de Informação e Coordenação de Reuniões Interamericanas

Resolveu o Conselho da Organização:

1. Solicitar aos governos americanos que se dignem cooperar com o Secretário Geral da Organização, a fim de mantê-lo informado, com a maior antecedência possível, dos trabalhos a serem efetuados em seus respectivos territórios, conferências especializadas interamericanas ou outras reuniões internacionais americanas.

2. Solicitar aos Organismos Especializados Interamericanos e a outros organismos interamericanos que transmitam ao Secretário Geral da Organização igual informação a que se refere o parágrafo anterior, a respeito das conferências que patrocinem ou das quais participe.

3.

4. Estabelecer uma Comissão do Conselho da Organização, que se denominará *Comissão Permanente de Conferências Interamericanas*, composta de cinco membros nomeados por dois anos.

5. A Comissão examinará, oportunamente, a informação que receba do Secretário Geral e recomendará ao Conselho as medidas para:

a) Facilitar a convocação, organização e coordenação das Conferências Especializadas Interamericanas;

b) evitar a duplicação desnecessária nas atividades de outras reuniões internacionais americanas que requeiram participação governamental.

Conferências Especializadas Interamericanas

O Conselho aprovou relatório da Comissão de Conferências Especializadas Interamericanas e adotou Resolução sobre as normas relativas às citadas Conferências.

De acordo com a Resolução, as Conferências Especializadas que se reúnem por ação do Conselho devem ser:

A. *Intergovernamentais*: Todas as delegações representam seus respectivos governos e votam em nome deles;

B. *Técnicas*: Têm por objetivo tratar de assuntos especiais ou desenvolver aspectos determinados da cooperação interamericana;

C. *De interesse comum*: Tratam de assuntos que são de interesse geral para a comunidade americana; estão abertas à participação de todos os Estados membros da Organização.

As Conferências Especializadas reúnem-se para tratar de assuntos técnicos especiais ou para desenvolver determinados aspectos da cooperação interamericana, quando assim o resolvam a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; quando fique assim disposto por acordos interamericanos; ou quando o Conselho da Organização o julge necessário, seja por iniciativa própria, seja por instância de algum dos seus órgãos ou de alguns dos organismos especializados.

Salvo disposição em contrário, o Conselho da Organização fixará a sede da Conferência, determinará a data, em consulta com o governo do país designado como sede, e fará a convocação da mesma. A União Pan-Americana transmitirá *ex officio* aos Estados membros a convocação das Conferências Especializadas.

O programa e o regimento das Conferências Especializadas serão preparados pelos órgãos do Conselho da Organização ou pelos Organismos Especializados interessados. O Conselho da Organização estudará o programa e o regimento de cada Conferência especializada para formular recomendações com o objetivo de evitar duplicação de esforços, aglomeração de datas e multiplicação de reuniões, assim como coordená-las de acordo com o interesse geral da Organização.

Acordos ou ajustes com organismos não-governamentais

Outra decisão do Conselho da Organização é a relativa às normas para a realização de acordos ou ajustes especiais entre o Conselho da Organização e seus órgãos e os organismos não-governamentais.

Conforme a resolução aprovada, compete ao Conselho da Organização dos Estados Americanos celebrar acordos ou ajustes com:

1. Organismos americanos de reconhecida autoridade internacional, os quais podem ser nacionais ou internacionais.

Compete aos órgãos do Conselho, com a aprovação deste, estabelecer relações de cooperação com:

1. Organismos nacionais que funcionem dentro de suas respectivas esferas de ação.

2. Organismos internacionais que funcionem dentro de suas respectivas esferas de ação.

— Condições requeridas dos organismos não-governamentais para realização de acordos ou ajustes:

A. Os organismos internacionais americanos deverão ser de reconhecida autoridade internacional.

B. Os organismos nacionais americanos deverão ter reconhecida autoridade e oferecer interesse internacional.

C. Suas finalidades e propósitos devem harmonizar-se com os da Organização dos Estados Americanos.

D. Devem ocupar-se de assuntos da competência do Conselho ou seus órgãos.

E. Devem contar com repartições permanentes e estar em condições de demonstrar que os mesmos ou seus delegados representam entidade em cujo nome atuam.

Os acordos ou ajustes especiais que celebrem o Conselho ou seus órgãos deverão tomar a forma de documentos assinados por representantes devidamente autorizados pelas partes.

— **Matéria dos acordos ou ajustes com organismos não-governamentais:**

A. Os acordos ou ajustes devem expressar em termos gerais a esfera das atividades dos organismos para as relações de cooperação com o Conselho ou seus órgãos.

B. Os acordos ou ajustes reconhecerão ao Conselho da Organização ou ao órgão respectivo a faculdade de consultar os organismos sobre qualquer assunto compreendido nos termos dos acordos ou ajustes.

C. O Conselho ou seus órgãos poderão conceder aos organismos não-governamentais:

1. O direito de receber regularmente aqueles documentos ou relatórios do Conselho ou seus órgãos relacionados com as atividades dos organismos.

2. O direito de submeter por escrito seus pontos de vista, sobre qualquer assunto compreendido nos termos dos acordos ou ajustes.

3. A faculdade, quando, em casos especiais, o Conselho ou seus órgãos considerarem conveniente, de serem ouvidos nas Comissões do Conselho ou nas sessões dos seus órgãos ou suas Comissões, a respeito de determinados assuntos.

— **Participação em conferência:**

A participação dos organismos não-governamentais nas conferências convocadas pelo Conselho ou seus órgãos se determinará em cada caso de conformidade com o caráter, programa e regimento da conferência.

— **Registro especial:**

O Conselho da Organização, por intermédio da União Pan-Americana, manterá um registro especial dos organismos com os quais se celebrem acordos ou ajustes especiais, de acôrdo com estas regras.

Privilégios e imunidades

Aprovou o Conselho o relatório apresentado pela Comissão de Privilégios e Imunidades relativo a um projeto de acôrdo multilateral — Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos, e outro sobre um acôrdo bilateral entre a Organização e o govêrno dos Estados Unidos da América. O Conselho resolveu:

1. Aprovar o projeto de Acôrdo Multilateral sobre Privilégios e Imunidades da Organização dos Estados Americanos e o projeto de Acôrdo Bilateral entre o Conselho da Organização e o govêrno dos Estados Unidos da América.

2. Submeter à assinatura o Acôrdo Multilateral, a partir de 15 de maio de 1949.

3. Autorizar o Secretário Geral da Organização a firmar, em nome da mesma, o Acôrdo Bilateral.

4. Autorizar igualmente o Secretário Geral a tomar as medidas necessárias para que ambos os acordos entrem em vigor com a maior brevidade possível.

Difusão e conhecimento da Carta da Organização

Em resolução de 18 de maio de 1949, o Conselho resolveu recomendar o seguinte:

1. Enquanto se constitui e até que entre em funcionamento o Conselho Cultural Interamericano, cuja secretaria, tal como determina a Carta da Organização, deve ser dirigida pelo Diretor do Departamento de Assuntos Culturais da União Pan-Americana, que o citado Departamento, por intermédio da Secretaria Geral da Organização, faça a preparação de um vasto programa de divulgação, difusão e conhecimento do já previsto na Resolução I da Conferência de Bogotá.

2. O programa a preparar-se deverá prever a aplicação e o desenvolvimento de medidas conducentes ao melhor cumprimento da aludida resolução.

3. Dever-se-á ter em conta no citado programa, além de tudo quanto represente o interesse comum americano, o seguinte:

a) Elaboração de programas adequados às várias idades e aos meios de aplicação;

b) preparação de cursos sistematizados de instrução elementar;

c) preparação de livros, resenhas, notas e textos que possam ser incorporados aos manuais escolares;

d) preparação de materiais de divulgação de fácil leitura e ensino;

e) programas de cerimônias especiais aproveitando as datas históricas da vida americana e as que têm ligação com a Carta da Organização dos Estados Americanos, tratados, acordos e convenções americanos;

f) programas de fundação de centros de ensino, serviço de conferências, cursos de férias, sessões de seminário, pequenos cursos e grupos de divulgação;

g) programas de trabalho, ensaios e monografias realizados nos grupos de divulgação que tenham, por sua classificação posterior, acesso às publicações gerais da Organização;

h) programa de difusão extensivo às universidades dos Estados que desejem organizar cursos temporários relacionados com a Organização dos Estados Americanos;

i) programa de difusão tendente ao melhor aproveitamento e expansão das informações que se prestam aos milhares de visitantes da União Pan-Americana;

j) programa de intensificação e de estreitamento das relações entre a Organização com os organismos dos países americanos que contem entre as suas atribuições a de cultivar os princípios de solidariedade americana.

Relações da Organização dos Estados Americanos com os Organismos mundiais

O Conselho aprovou o relatório da Comissão de Organismos Internacionais sobre as relações da Organização dos Estados Americanos com os organismos mundiais, tendo aprovado a Declaração e a Resolução que se seguem.

DECLARAÇÃO

Cooperação entre a UNESCO e a Organização dos Estados Americanos

O Conselho da Organização declara:

Que é aspiração americana, consoante as Resoluções da Segunda Assembléia da UNESCO, realizada no México, e da Terceira, efetuada em Beirut, a intensificação de uma estreita e recíproca cooperação entre a UNESCO, por intermédio do projetado Centro Regional de Havana, e a Organização dos Estados Americanos, por intermédio do Conselho Cultural Interamericano.

Sobre as relações da Organização dos Estados Americanos com os organismos mundiais, o Conselho da Organização resolveu declarar que:

1. O Conselho da Organização dos Estados Americanos, na sua qualidade de órgão incumbido pela Carta da Organização de promover e facilitar a colaboração entre esta e as Nações Unidas, assim como entre os organismos especializados interamericanos e os similares internacionais, têm competência para intervir em tais relações com o objetivo de coordenar esforços e atividades comuns;

2. A Organização dos Estados Americanos, seus órgãos e organismos especializados, deverão manter relações de cooperação com os organismos mundiais existentes; estabelecê-las com os que venham a ser criados no futuro; e coordenar tais atividades, evitando, em todos os casos mencionados, a duplicação desnecessária de esforços e de contribuições, seja de que natureza fôr;

3. A Organização dos Estados Americanos, seus órgãos e seus organismos especializados, ao firmarem acordos com órgãos ou organismos internacionais mundiais, deverão manter sua identidade e posição, mesmo quando desempenhem funções regionais dos órgãos e organismos internacionais mundiais;

4. O Conselho da Organização dos Estados Americanos leva ao conhecimento dos Estados membros o seu critério de que é necessário realizar cuidadosos estudos antes de se promover ou apoiar a instalação e funcionamento de qualquer centro regional de organismos mundiais, cujas funções devem exercer-se dentro da mesma órbita das que já desempenham os organismos regionais americanos;

5. A Organização dos Estados Americanos, seus órgãos e organismos especializados, servirão com a máxima amplitude as necessidades regionais que advenham dos órgãos das Nações Unidas ou de qualquer outra instituição universal de nações, quaisquer que sejam os trabalhos que se lhes encarreguem;

6. As disposições desta Resolução não se opõem às resoluções já aprovadas em conferências ou assembléias internacionais.

Presidente do Conselho

O atual presidente do Conselho é o Embaixador Enrique Corominas, da Argentina, com longa atividade nos assuntos diplomáticos. Tomou parte importante na Conferência Interamericana para a manutenção da Paz e Segurança no Continente, realizada no Rio de Janeiro, em 1947. Como membro da delegação argentina, teve destacada atuação em trabalhos das comissões. Vice-Presidente: Joseph D. Charles, Embaixador do Haiti.

Representação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos

O Embaixador Hildebrando Accioly é o Representante do governo do Brasil junto ao Conselho da Organização dos Estados Americanos e chefe da delegação brasileira junto à Organização. É desnecessário mencionar aqui a longa fé de ofício do Embaixador Accioly, a sua experiência em várias conferências internacionais, a sua capacidade como internacionalista, porque o público brasileiro bem o conhece. A sua fama tem repercutido, também, em quase todos os países estrangeiros, de modo que, para o Brasil, constitui esse ilustre Representante verdadeiro fator de prestígio.

Os diplomatas Fernando Ramos de Alencar e Jorge Pais de Carvalho são os assistentes do Representante brasileiro, os quais têm não só o conhecimento e a experiência necessários para o exercício de suas funções, como dinamismo e entusiasmo no trato dos assuntos interamericanos.

Representantes de outros países

O Embaixador Enrique Corominas representa a Argentina junto ao Conselho da Organização. Representantes junto ao Conselho de outras repúblicas americanas — Bolívia: Embaixador *Manuel Mogro Moreno*, Chile: Embaixador *Felix Nieto del Rio*, Colômbia: Embaixador *Silvio Villegas*, Costa Rica: Embaixador *Mario A. Esquivel*, Cuba: Embaixador *Gonzalo Guell*, República Dominicana: Embaixador *Joaquín E. Salazar*, Equador: Embaixador *Homero Viteri Lafront*, El Salvador: Embaixador *Héctor David Castro*, Guatemala: Embaixador *Ismael González Arévalo*, Haiti: Embaixador *Joseph D. Charles*, Honduras: Embaixador *Rafael Heliodoro Valle*, México: Embaixador *Luis Quintanilla*, Nicarágua: Embaixador *Guillermo Sevilla Sacasa*, Panamá: Embaixador *Octavio A. Vallarino*, Paraguai: Embaixador *Juan Félix Morales*, Perú: Embaixador *Juan Bautista de Laval*, Estados Unidos da América: Embaixador *Paul C. Daniels*, Uruguai: Embaixador: *José A. Mora*, Venezuela: Embaixador *Atilano Carnevali*.

Conselho Cultural Interamericano

O Conselho da Organização aprovou o projeto de Estatuto do Conselho Cultural Interamericano e o encaminhou aos governos dos Estados membros da Organização, para observações.

Recepção ao General Eurico Gaspar Dutra, Presidente do Brasil

Em maio, o Conselho da Organização realizou uma sessão solene, para o fim especial de receber o Presidente do Brasil, General Eurico Gaspar Dutra. A cerimônia revestiu-se de muito brilho.

De modo geral, quando o Presidente ou o Ministro das Relações Exteriores de uma república latino-americana passa por Washington, é recebido em sessão especial pelo Conselho. Essas reuniões são muito úteis para estreitar as relações entre as repúblicas americanas.

Solução de controvérsias entre a República Dominicana e o Haiti

No mês de junho de 1949, foi assinado um acôrdo entre a República Dominicana e o Haiti, no sentido de pôr fim à controvérsia que havia entre os mesmos. A solução amigável a que chegaram os dois países é um belo trabalho do Conselho da Organização. Trata-se de mais um fato que vem prestigiar o Sistema Interamericano.